

Pedido de Esclarecimento nº 01:

1. Em relação ao Decreto 6.957 de 09/09/2009, o mesmo determina que as Empresas devem fazer a aplicação do FAP sobre o percentual do SAT indicado no anexo V do citado decreto, a Empresa que cotar será desclassificada?

Resposta: Não haverá desclassificação nessa hipótese. Ao contrário, as empresas têm a obrigação de observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

2. A IN 03 de 15/03/2009, do Ministério do Planejamento indica percentuais para previsão dos encargos Sociais conforme a seguir, diante desse fato pergunto: As Empresas deverão fazer tais previsões sob pena de desclassificação?

Férias = 12,10%, Aviso Prévio = 1,94%, Indenização nas rescisões sem justa causa = 5%

Resposta: Os percentuais definidos no Anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008, afetos a “**férias**” e “**indenizações nas rescisões sem justa causa**”, são aplicáveis tão somente aos serviços de vigilância e limpeza e conservação.

Quanto ao “**Aviso Prévio**” (trabalhado), **a provisão no percentual de 1,94% deverá ser observada pelas licitantes**, face à determinação constante do item 5, do Anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008, no sentido de que tal percentual compõe o montante de 23,33% $(7/30) \times 100$ da remuneração, e que deverá ser **integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato**.

3. De acordo com a decisão do TCU - no item 1.5.4 do Acórdão nº 824/2010 – TCU – Plenário o qual assevera que “não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no quadro de Insumos e no de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.” Pergunto: Devemos cotar esse item? A Empresa que cotar será desclassificada?

Resposta: Não haverá desclassificação nessa hipótese, face à inclusão, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2009, do art. 29-A na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, que em seu § 3º, inciso II reza que “**é vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados, por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como: (...) II – impedir que a empresa venha a estabelecer em sua planilha custo relativo à reserva técnica;(…)**”.

Assim, não há obrigação nem proibição quanto à inclusão do item “**Reserva Técnica**” na planilha de custos e de formação de preços.

Contudo, considerando-se que os valores inseridos nas planilhas deverão refletir corretamente os custos envolvidos na prestação dos serviços, e levando-se em conta a determinação do TCU constante do citado Acórdão, as licitantes, quando da inclusão em sua planilha do item “**Reserva Técnica**”, **deverão indicar expressamente os custos que serão cobertos por tal item.**

A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta.

4. De acordo com o item 9.2.2 TC-024.329/2006-0, Acórdão 1.237/2007 – 1ª Câmara, publicado no DOU em 10/05/2007, S. 1, p. 108. Ementa: *o TCU determinou ao (...) que se abstivesse de incluir em suas planilhas de formação de preços rubrica para retribuir ações relativas a treinamento e reciclagem dos empregados da contratada alocados nos postos de trabalho, diante deste fato pergunto: As Empresas que incluem esse item nas planilhas de custos serão desclassificadas?*

Resposta: Não haverá desclassificação nessa hipótese.

De fato, no MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS constante do **Anexo II do Termo de Referência**, o qual foi extraído do Modelo inserto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, foi mantido, **por equívoco**, o item **“Treinamento/Capacitação/Reciclagem”**.

Os custos referentes a tal item, considerando o entendimento esposado pelo TCU, ratificado pela Assessoria Jurídica desta CGU-PR, **deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/Administrativa”** (“Demais Componentes”).

Dessa forma, caso ocorra a inclusão nas planilhas de valores atrelados ao item **“Treinamento/Capacitação/Reciclagem”**, a CGU-PR, mediante diligência, solicitará à licitante a promoção do ajuste necessário, se possível, **desde que não haja majoração do preço proposto**.

OBS 1: Tendo em vista a decisão desta CGU-PR no sentido de promover a Suspensão do Pregão Eletrônico nº 23/2010, com a publicação de novo Edital e a remarcação de nova data para a Sessão Pública, face à necessidade de alterações no Termo de Referência originalmente elaborado, procederemos à exclusão, na planilha, do item “Treinamento e Reciclagem”

5. Para fins de elaboração das planilhas de preços do Item 2 prestação de serviços de Brigada de Incêndio, qual Convenção Coletiva de Trabalho utilizar deverá ser utilizada a CCT firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF - 2010 , ou a Convenção do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS- Sindicato Laboral da categoria dos bombeiros civis do DF, já assinada e atualmente em vigência desde 01/05/2010, registrada no MTE Sob o nº DF 000308/2010? Considerando que a categoria passou a ter sindicato próprio (carta sindical do MTE), solicitamos esclarecer qual a CCT que deve ser utilizada para a composição dos custos dos serviços licitados?

Resposta: Conforme disposto no subitem 7.1 do Termo de Referência, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o SINDESP/DF e o SINDESV-DF foi indicada como **referência** às licitantes, para fins de elaboração da planilha de custos e de formação de preços, já que, à época da elaboração do Termo de Referência e do Edital, a área técnica da CGU-PR tinha conhecimento tão somente da citada CCT.

Recentemente, esta CGU-PR tomou conhecimento da existência da nova CCT aplicável à categoria, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF – SEACDF, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE em 29/07/2010.

A indicação da CCT apenas como **referência** deve-se ao fato da inexistência, até o presente momento, de jurisprudência pacífica acerca da possibilidade ou não da

Administração Pública indicar tal parâmetro de forma expressa no Instrumento Convocatório, pois, via de regra, é vedada a ingerência nos negócios das empresas. Entretanto, conforme disposições constantes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, a elaboração das propostas deverá refletir **o salário e demais benefícios definidos na CCT que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço, quando da existência de CCT específica.**

Dessa forma, considerando que a existência de 02 (duas) CCT's aplicáveis à categoria profissional objeto da presente licitação, entendemos que as licitantes poderão utilizar ambas como parâmetro para a elaboração de sua proposta/planilhas, devendo constar na proposta/planilha a informação expressa acerca da CCT utilizada.

6. Conforme Lei nº **LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009** Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, qual o procedimento a ser adotado, deverá ser previsto o custo do folguista ou hora extra?

Resposta: Assiste razão à empresa, no tocante às ponderações apresentadas.

Dessa forma, **face à necessidade de alterações no Termo de Referência originalmente elaborado, esta CGU-PR decidiu promover a Suspensão do Pregão Eletrônico nº 23/2010, com a publicação de novo Edital e a remarcação de nova data para a Sessão Pública.**